TC-012316.989.23-5
TC-014756.989.23-2
TC-001951.989.24-3

A C Ó R D Ã O

TC-012316.989.23-5

Representantes: Rafaela Bortolucci da Cruz, Cirlei Martim e Maiara Martim Mattiusso – Munícipes de Engenheiro Coelho.

Representada: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito) e José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito de contratação promovida pela Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2023, objetivando a gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488), Cirlei Martim (OAB/SP nº 104.132), Rafaela Bortolucci da Cruz (OAB/SP nº 314.089) e Maiara Martim Mattiusso (OAB/SP nº 341.639).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-014756.989.23-2

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo".

Objeto: Gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Dispensa de Chamamento Público (artigo 30, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 17/05/23. Valor – R$13.971.503,76.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1XX-K8IW-814Y-6DWN

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

TC-001951.989.24-3

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho.

Organização da Sociedade Civil: Instituto Social, Ambiental, Educacional, Cultural, de Turismo, da Saúde e dos Esportes "Maria Josephina Rabelo".

Objeto: Gestão das Unidades de Saúde do Município, em caráter complementar e integrado à Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Zeedivaldo Alves de Miranda (Prefeito), José Henrique Fagundes Gouvêa (Gestor do Contrato) e Anderson de Souza Vaz (Diretor-Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/11/23.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Amaro Franco Neto (OAB/SP nº 267.987), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353) e Virgínia Galante Ferrari (OAB/SP nº 195.488).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO DE COLABORAÇÃO. ADITAMENTO. REPRESENTAÇÃO. SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO E ESCOLHA DA ENTIDADE NÃO JUSTIFICADAS. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PARA CORREÇÃO DAS DEMAIS FALHAS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE AO TERMO DE ADITAMENTO. IRREGULARIDADE. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de dezembro de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1XX-K8IW-814Y-6DWN

aos autos, decidiu pela irregularidade da Dispensa de Chamamento Público e do Termo de Colaboração nº 055, de 17/05/2023, dela decorrente, tratado no TC-014756.989.23-2, bem como do Termo de Aditamento nº 001, de 17/11/2023, tratado no TC-001951.989.24-3, e pela procedência da Representação formulada por Cirlei Martim, Maiara Martim Mattiusso e Rafaela Bortolucci da Cruz em face da Prefeitura, tratada no TC-012316.989.23-5, com acionamento do disposto no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 11 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E REDATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-H1XX-K8IW-814Y-6DWN